

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

YASMINE YUMI SHIBUKAWA

ANÁLISE DO COMPLIANCE NO BRASIL A PARTIR DO MODELO ADOTADO
PELO COAF



CURITIBA

2023

YASMINE YUMI SHIBUKAWA

ANÁLISE DO COMPLIANCE NO BRASIL A PARTIR DO MODELO ADOTADO
PELO COAF

Relatório Técnico-Científico apresentado ao curso de Especialização em Contabilidade e Finanças, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Contabilidade e Finanças.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Mariana Dantas de Melo Bressan

CURITIBA

2023

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, pelo amor incondicional com o qual me ensinaram a caminhar e construir o meu próprio caminho.

À professora Mariana, por ter aceitado ser minha orientadora neste trabalho e ter desempenhado este papel com paciência e dedicação.

Aos meus colegas de curso, pelo companheirismo durante os longos sábados do ano de 2022.

A todos que, de alguma forma, se fizeram presentes durante esta jornada, o meu muito obrigada.

RESUMO

Este estudo foi elaborado com o objetivo de verificar a eficácia do compliance no combate aos crimes contra o sistema financeiro a partir do modelo adotado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), a unidade de inteligência financeira (UIF) brasileira. Através da análise de informações divulgadas pelo COAF em relatórios públicos referentes aos anos de 2018 a 2022 realizou-se pesquisa descritiva, documental, e de natureza quantitativa, cujos resultados indicaram aumento de diversas atividades ilícitas advindas do estado de calamidade pública instaurado pela pandemia de COVID-19, quando os criminosos aproveitaram para aplicar golpes e fraudes financeiras e ocultar a origem dos ilícitos através de lavagem de dinheiro. Observou-se, também, crescimento na quantidade de comunicações (suspeitas e em espécie) enviadas ao COAF pelos setores obrigados e na de relatórios de inteligência financeira (RIF) gerados, que servem de subsídio às autoridades investigativas para apuração de eventuais atos ilícitos. Concluiu-se, ao final, pela eficiência da atuação do COAF como agente de fiscalização no combate ao crime organizado.

Palavras-chave: compliance; COAF; lavagem de dinheiro; comunicações suspeitas; inteligência financeira

ABSTRACT

The objective of this study is to verify the effectiveness of compliance in combating crimes against the financial system based on the model adopted by the Financial Activities Control Council (COAF), the Brazilian competent and main body in intelligence actions to prevent money laundering. Through the analysis of information disclosed by COAF in public reports between the years 2018 and 2022, a documentary descriptive research of quantitative nature was made, and the results indicated an increase in illicit activities arising from the state of public calamity established by the COVID-19 pandemic, during which criminals took advantage to perpetrate scams, financial frauds, and money laundering to hide the origin of the illicit funds. It was also observed a growth in the number of reports sent to COAF by obligated sectors, as well as an increase in the generation of Financial Intelligence Reports, documents that provide support to investigative authorities to averigate possible illicit acts. In conclusion, the efficiency of COAF's actions as a supervisory agent in combating organized crime was confirmed.

Keywords: COAF; COVID 19; money laundering; financial intelligence

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA.....	6
1.2 OBJETIVO GERAL DO ESTUDO	7
1.3 IMPORTÂNCIA PRÁTICA DO ESTUDO.....	7
1.4 ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE O TEMA	9
2 METODOLOGIA E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS	15
2.1 METODOLOGIA.....	15
2.2 DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS	15
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
REFERÊNCIAS	25

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

Os crimes contra o sistema financeiro nacional são infrações cometidas tanto por pessoas físicas como jurídicas e estão tipificados na Lei 7.492 de 1986. São ações fraudulentas que envolvem a obtenção de dinheiro ilegalmente causando sérios prejuízos à ordem econômica e à população, uma vez que geram efeitos negativos em todos os setores do país, inclusive educação e saúde, podendo até causar mortes.

Conforme o site da Transparência Internacional, no ano de 2022 o Brasil alcançou 38 pontos (em uma escala de 0 a 100) e ocupou a 94^a posição no ranking do Índice de Percepção da Corrupção (IPC), o principal indicador de corrupção do mundo. Este desempenho, considerado ruim, abaixo da média global de 43 pontos, reflete a fragilidade do país em relação à gestão de controles internos e ao gerenciamento de riscos.

Nas empresas, a corrupção afeta os lucros e prejudica o desenvolvimento dos negócios. O comportamento antiético de empresários e do governo, muitas vezes agindo em benefício próprio, compromete a imagem e gera inseguranças sobre a credibilidade das companhias, o que impacta negativamente na imagem do país, criando empecilhos ao desenvolvimento econômico e social. A implantação de programas de compliance através do estabelecimento de normas e políticas transparentes demanda que todos atuem em sintonia com as leis, alinhando-se as políticas e os valores das entidades e evitando práticas desonestas. Conseqüentemente, cria-se relação de confiabilidade com os clientes e demais stakeholders, perpetuando-se a sustentabilidade dos negócios.

A necessidade de mobilizar a sociedade civil e o setor privado para que adotassem métodos efetivos de combate a estes crimes financeiros resultou na criação da Lei nº 9.613/1998, em que foram estabelecidas as primeiras medidas de caráter preventivo e repressivo contra a lavagem de dinheiro e outros ilícitos através da instituição do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil que recebe, analisa e identifica informações sobre fatos suspeitos e as transmite às autoridades competentes para que realizem a aplicação da lei (COAF, 2021).

De acordo com o Relatório Integrado de Gestão de 2021, em 2021 a base de dados do COAF reuniu mais de 34 milhões de comunicações de operações suspeitas e em espécie. Neste ano, foram produzidos 12.257 Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) a partir do cruzamento e da análise das informações recebidas. Desta forma, a atuação do COAF colocou sob a mira da investigação do Ministério Público e da Polícia Federal 886.653 pessoas físicas ou jurídicas que realizaram transações atípicas, e possibilitou o bloqueio de milhões de reais provenientes de movimentações que visavam dissimular a origem de dinheiro ilícito.

O papel do compliance como ferramenta de mitigação e prevenção de fraudes financeiras foi consolidado através da Carta Circular nº 1 de 1º de dezembro de 2014, na qual o COAF detalhou os procedimentos para o cadastramento de todos os sujeitos submetidos à sua regulação e fiscalização e impôs responsabilidades jurídicas em relação à omissão de suas obrigações. Assim, diversos setores que fazem parte da economia brasileira se tornaram obrigados a criar políticas de controle interno para atender às normas do COAF e das demais legislações e, desta forma, comprometeram-se a atuar no combate a crimes como lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio e financiamento do terrorismo.

1.2 OBJETIVO GERAL DO ESTUDO

O objetivo geral deste estudo é analisar a aplicação do compliance no combate aos crimes contra o sistema financeiro a partir da atuação do COAF, Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil.

1.3 IMPORTÂNCIA PRÁTICA DO ESTUDO

A globalização, como processo de integração universal, impulsiona o desenvolvimento da economia e das comunicações, mas, por outro lado, possibilita também a evolução da corrupção, da lavagem de dinheiro e de fraudes financeiras em escala mundial, o que prejudica o crescimento econômico dos países e priva cidadãos de bens e serviços básicos à sua subsistência, gerando desigualdade social e pobreza. Então, pode-se dizer que, atualmente, estes crimes não se limitam a um problema de nível nacional, e devem ser combatidos por todas as nações de forma sistêmica. Por este motivo, no Brasil, cada vez mais as empresas são obrigadas a

observarem e respeitarem as legislações vigentes voltadas ao combate a estes atos ilícitos, estando sujeitas a controles rígidos por parte de órgãos reguladores como o COAF.

O compliance, nas empresas, é utilizado como instrumento de mitigação e prevenção de fraudes organizacionais, uma vez que a implementação de mecanismos internos de controle exige atuação ética e responsável de todas as pessoas envolvidas nos processos. Ao mesmo tempo, as relações que são construídas com base na transparência e na honestidade melhoram a imagem e a reputação das instituições perante o mercado, influenciando diretamente nos resultados obtidos.

No Brasil, diversos instrumentos foram criados para exigir das empresas comprometimento no combate ao crime organizado. A efetiva implementação de programas de compliance, além de diminuir os riscos de envolvimento em escândalos e fraudes, também afasta a possibilidade de incorrer em multas e outras penalidades que podem levar até à dissolução dos negócios. Em 2013 a lei nº 12.846, conhecida como lei anticorrupção, instituiu a responsabilização objetiva (independentemente da comprovação de culpa) no âmbito civil e administrativo de entidades que atuam contra a administração pública nacional ou estrangeira, prevendo multa administrativa de até 20% do faturamento bruto da empresa, ou de até 60 milhões de reais, quando não for possível calcular o faturamento bruto. Já a lei nº 9.613 de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, criou o COAF, que não apenas recebe informações do setor financeiro e de outros setores obrigados e as repassa às autoridades competentes, mas também tem competência para aplicar sanções administrativas aos sujeitos para os quais não haja órgão próprio fiscalizador ou regulador (GOVERNO FEDERAL, 2023).

Este estudo, portanto, se faz importante porque reforça a responsabilidade de todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas como agentes de combate e prevenção de crimes contra o sistema financeiro junto ao COAF. Seja por exigência legal ou por imposição do mercado, percebe-se que a implementação de programas efetivos de compliance tem se tornado imprescindível na gestão das organizações.

1.4 ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE O TEMA

Flores (2020) divide a história do compliance em 5 fases: a primeira fase, entre 1900 e 1950, quando tiveram origem as primeiras raízes, oriundas dos desdobramentos da Segunda Conferência de Haia; a segunda, entre 1960 e 1990, quando o compliance foi inserido nas instituições financeiras; a terceira, entre 1990 e 2000, marcada pelo combate à lavagem de dinheiro; a quarta, na década seguinte, caracterizada pela criação de leis mais severas; e a quinta fase, que corresponde à década atual, conhecida como a era de ouro do combate à corrupção no Brasil.

Segundo Nascimento (2019), em 1930 os governos signatários do Acordo de Haia criaram o Banco de Compensações Internacionais (BIS, sigla de *Bank for International Settlements*, em inglês), com o objetivo de promover a cooperação entre os bancos centrais para obter maior estabilidade monetária e financeira e proporcionar mecanismos para operações financeiras internacionais (BRASIL, 2001).

Em 1974 foi criado, na Basileia, no âmbito do BIS, o Comitê de Basileia para Supervisão Bancária (BCBS, sigla para *Basel Committee on Banking Supervision*), fórum internacional em que foram definidos padrões internacionais para a regulamentação bancária através de acordos conhecidos como Acordos de Basileia, cujas regras servem, até hoje, como indicadores de segurança das instituições financeiras (BANCO CENTRAL DO BRASIL).

Wolffenbüttel (2006) menciona que em 1988 foi elaborado o Acordo de Basileia I, que estabeleceu um conjunto de metodologias de mitigação de risco de crédito com o objetivo de tornar o mercado mais estável e garantir a saúde financeira do sistema. Em 1996 foi criado o Acordo de Basileia II, que estabeleceu novas normas contábeis mais transparentes, diminuindo a disparidade das informações e gerando maior segurança dos sistemas e dos dados. Já o Acordo de Basileia III surgiu para aprimorar as recomendações de Basileia I e II e atualizar os instrumentos de gestão e de controles de riscos após a crise financeira mundial de 2008 e 2009, a maior crise do capitalismo desde a Grande Depressão de 1929. As novas recomendações têm sido divulgadas pelo Comitê de Basileia desde 2010 visando fortalecer a capacidade de as instituições financeiras absorverem os impactos negativos de possíveis crises no sistema financeiro (BANCO CENTRAL DO BRASIL).

Como membro do Comitê de Basileia desde 2009, o Brasil tem o compromisso de alinhar a regulação de seu sistema financeiro com as recomendações do Comitê.

Saturno (2017) menciona que, ainda que os Acordos de Basileia não possuam força legal, são atualmente adotados pelo mercado financeiro mundial porque auxiliam as instituições financeiras e contribuem para sua solidez e estabilidade.

De acordo com Machado (2006), a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, sediada na cidade de Viena, em 1988, instaurou oficialmente a agenda de tratados internacionais de cooperação visando o combate ao crime organizado que resultava no processo de lavagem de dinheiro. Gondim (2016) menciona que, naquele momento, já havia o consenso de que a criminalização da lavagem de dinheiro deveria fazer parte dos ordenamentos jurídicos dos países ali presentes. Segundo Anselmo (2010), no mesmo ano o Comitê de Basileia se tornou precursor, juntamente com a Organização das Nações Unidas (ONU), ao estabelecer recomendações para aprimorar a regulamentação da criminalização da lavagem de dinheiro.

Gondim (2016) alega que a história da lavagem de dinheiro caminha ao lado da história da criminalidade organizada, uma vez que foi com o objetivo de se combater o crime organizado que surgiu a percepção de que a lavagem de dinheiro é, no fundo, o pilar de sustentação dessa organização transgressora. Segundo ele, ao longo dos anos as técnicas utilizadas pelos criminosos foram evoluindo e se adaptando aos efeitos da globalização e da evolução das transações eletrônicas que, ao aumentarem as possibilidades de circulação de recursos, conseqüentemente geraram mais oportunidades para praticar atos como tráfico de drogas, terrorismo e corrupção.

De acordo com o Ministério da Fazenda, o crime de lavagem de dinheiro consiste em um conjunto de operações comerciais ou financeiras que visam incorporar na economia de cada país bens, recursos e serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos através de um processo dinâmico de 3 fases independentes que, frequentemente, ocorrem simultaneamente: colocação, ocultação e integração.

A primeira fase corresponde à colocação do dinheiro no sistema financeiro através de depósitos em contas bancárias, compra de instrumentos negociáveis ou de bens como imóveis, automóveis, ouro, pedras preciosas, obras de arte, etc. Para tanto, algumas estratégias adotadas pelos infratores são o fracionamento dos depósitos em pequenas quantias e a utilização de estabelecimentos comerciais que trabalhem majoritariamente com dinheiro em espécie (MINISTÉRIO DA FAZENDA).

Entretanto, o caminho mais utilizado por eles é a introdução do montante através de paraísos fiscais, regiões amparadas por leis de sigilo bancário rigoroso, com alíquotas de impostos especialmente baixas e controle mínimo do mercado financeiro (RAMOS, 2019).

Na fase de ocultação os transgressores procuram dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos através de uma série de transações e conversões com o objetivo de interromper a cadeia de evidências que conduziria à procedência do dinheiro e dificultar a associação com a ilegalidade (MINISTÉRIO DA FAZENDA). As operações mais utilizadas pelos infratores são a criação de empresas fictícias ou de fachada e a transferência de ativos para contas anônimas (preferencialmente em paraísos fiscais) ou para contas abertas em nome de “laranjas”, muitas vezes movimentando dinheiro ilícito juntamente com dinheiro legal visando dificultar ainda mais as investigações (PEIXOTO, 2021).

A terceira fase, de integração, corresponde à fase de utilização do dinheiro, na qual os recursos já aparentam ser oriundos de atividade regulares e são novamente transacionados para aquisição de bens de consumo, integrando-se formalmente ao sistema econômico através da compra de ativos e investimentos em negócios legais, aparentemente lícitos (MACHADO, 2006). Segundo COAF (1999), “as organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal”.

Para Ramos (2019), há diversas operações comerciais realizadas internacionalmente que facilitam a lavagem de dinheiro, tais como a compra e venda de joias, pedras e metais preciosos e objetos de arte e antiguidades. Segundo ele, este comércio é atrativo para os criminosos porque envolve bens de alto valor que são comercializados com certa facilidade, uma vez que podem ser transacionados através de uma grande variedade de instrumentos financeiros, muitas vezes protegidos pelo anonimato.

Conforme o Banco Central do Brasil, desde o ano 2000 o Brasil é membro efetivo do Grupo de Ação Financeira (GAFI), entidade intergovernamental que determina padrões e políticas internacionais para combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e outros crimes contra o Sistema Financeiro Nacional. Por isso, assumiu o compromisso de seguir e implementar as 40 recomendações criadas pelo GAFI para prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao

financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), entre elas a Recomendação 29 sobre a obrigatoriedade da criação de uma UIF com jurisdição nacional e autonomia operacional (COAF).

A aprovação da lei nº 9.613 de 3 de março de 1998 (mais tarde, reestruturada na lei nº 13.974 de 2020), que tratou sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, consolidou o posicionamento do Brasil no combate a estes ilícitos ao dispor sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro para estes fins e criar o COAF (BRASIL, 1998), UIF que tem como algumas de suas finalidades: receber, examinar e identificar a suspeita de ocorrência de atividades ilegais e comunicá-las às autoridades competentes; manter cadastro das pessoas chamadas, para os fins legais, de “pessoas obrigadas” submetidas à sua supervisão; aplicar as penas administrativas previstas em lei, quando do seu descumprimento; e produzir e gerir informações de inteligência financeira para fins de PLD/FTP (COAF).

As pessoas obrigadas estão elencadas no art. 9º da lei nº 9.613 de 1998. São setores da economia que devem, obrigatoriamente, informar o COAF sobre movimentações financeiras suspeitas realizadas pelos seus clientes. Como exemplos, pode-se citar: instituições financeiras e consórcios; joalherias; comércio de bens de luxo ou de alto valor; instituições que atuam no mercado de valores mobiliários etc.

Conforme cartilha publicada pelo COAF em 2022, as informações podem ser recebidas dos setores obrigados ou de autoridades competentes (como, por exemplo, Polícia Federal, membros do Ministério Público e auditores da Receita Federal). A produção de inteligência financeira consiste em realizar a análise dos elementos recolhidos e, se detectados indícios de PLD/FTP ou de infrações com elas relacionadas, disseminar os dados e as análises através de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) que irão auxiliar as autoridades destinatárias a investigar a possibilidade de ocorrência de crimes. Entretanto, no tocante à utilização dos RIF para fins penais, Nogari (2022) aponta que o âmbito de atuação das UIF não envolve o emprego de providências voltadas à apuração de responsabilidade e, portanto, os RIF não são provas de ilícitos, e sim meros relatórios descritivos que constituem indícios que devem ser adequadamente investigados pelas autoridades competentes.

De acordo com o próprio COAF, as comunicações recebidas dos setores obrigados podem ser de dois tipos: Comunicação de Operação em Espécie (COE), enviada automaticamente ao COAF pelos setores obrigados quando são realizadas transações em espécie (dinheiro vivo) acima dos limites estabelecidos; e

Comunicação de Operação Suspeita (COS), que se refere às transações encaminhadas ao COAF quando os setores obrigados detectam nas atividades de seus clientes indícios de PLD/FTP.

Assim que as comunicações dos setores obrigados são recebidas, são armazenadas na base de dados do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF), sistema informatizado de apoio às atividades do COAF programado com regras de inteligência previamente definidas. Este sistema submete as informações recolhidas à análise eletrônica através de um processo criterioso denominado modelo preditivo, o qual se fundamenta na avaliação da probabilidade de as operações e as partes envolvidas conterem elementos de risco. Quando detectados sinais de alerta pelo modelo preditivo, a comunicação segue para ser examinada individualmente por analistas do COAF, responsáveis por registrar os dados recebidos em uma matriz que calcula automaticamente o nível de risco inerente somando-se os pontos de cada fator de risco identificado. Se atingida uma pontuação pré-definida, a comunicação passará a fazer parte um processo eletrônico que será, então, distribuído para estudo mais aprofundado, após o qual será elaborado o RIF (COAF).

Já as comunicações oriundas das autoridades competentes são realizadas através do Sistema Eletrônico de Intercâmbio (SEI-C), plataforma digital que integra o SISCOAF, ou por meio de correspondências (ofícios). Todas as comunicações realizadas via SEI-C devem conter um breve relato dos fatos investigados, a identificação dos ilícitos realizados, os prováveis autores e o grau de participação de cada um e a descrição do *modus operandi* empregado (COAF, 2014). O SISCOAF analisará, na base de dados, a existência de informações sobre as pessoas investigadas e verificará se há necessidade de análise e investigação. Se concluído pela presença de indícios de atos ilícitos, será elaborado o RIF.

Segundo COAF, existem 2 tipos de RIF: espontâneo (de ofício), realizado por iniciativa do COAF a partir da análise de comunicações ou denúncias; e de intercâmbio, elaborado para atender solicitações de intercâmbio de informações por autoridades nacionais ou por Unidades de Inteligência Financeira.

Os RIF são disseminados exclusivamente na plataforma do SEI-C, que converte as suas informações em um documento único disponível apenas para as autoridades destinatárias responsáveis pela instauração dos procedimentos cabíveis. O conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, nos termos da Lei Complementar 105 de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições

financeiras. Nas palavras do próprio COAF, “a eficiência de um sistema de inteligência depende do respeito ao sigilo da informação e da preservação de suas fontes”.

Ferreira *et al.* (2019), em seu artigo “Eficácia das normas de compliance no Brasil a partir da perspectiva do modelo adotado no COAF”, realizou um estudo com o objetivo de demonstrar o resultado proveniente da aplicação das normas de compliance no Brasil, principalmente através da atuação do COAF. Para isso, analisou relatórios públicos disponibilizados no site do COAF referentes ao período de 2013 a 2017 nos quais observou a quantidade de denúncias recebidas e quantas, destas caracterizaram, de fato, atos ilícitos. Como resultado, os autores verificaram gradativo aumento na quantidade de denúncias que geraram RIFs e diminuição de valores bloqueados, o que demonstrou a eficácia do modelo adotado pelo COAF no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

Neto (2018), em monografia denominada “Análise das comunicações de informações suspeitas ao COAF no período de 2004 a 2017” desenvolveu uma pesquisa descritiva através de dados retirados diretamente do site do COAF visando analisar a quantidade de comunicações suspeitas feitas ao COAF e os processos administrativos punitivos (PAP) instaurados entre os anos de 2004 a 2017, e identificar possíveis relações entre eles e as multas aplicadas e recolhidas. O autor concluiu que a quantidade de processos instaurados e de multas efetivamente recolhidas foi muito baixa em relação ao total de comunicações recebidas pelo COAF, e colocou em dúvida a eficiência do órgão na análise destes dados e o seu poder de atuação como órgão de inteligência financeira.

Sinelli e Thiesen (2022), em seu trabalho intitulado “Análise do crime de lavagem de dinheiro durante o período da COVID-19 de acordo com os relatórios emitidos pelo COAF”, estudaram o crescimento do número de comunicações feitas ao COAF e da produção de RIFs entre os anos de 2019 e 2021 para verificar a evolução do crime de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo. Através de pesquisa descritiva documental nos sites e relatórios divulgados pelo COAF, os autores concluíram que houve crescimento expressivo tanto na quantidade de denúncias enviadas ao COAF como na de RIFs gerados e que, portanto, os impactos da pandemia do COVID-19 na sociedade, potencializados pela corrupção, principalmente por parte do governo, propiciaram o desenvolvimento do crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo no Brasil.

2 METODOLOGIA E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS

2.1 METODOLOGIA

Em relação ao objetivo geral proposto, este trabalho se classifica como pesquisa descritiva, pois tem como principal objetivo descrever o fenômeno estudado e estabelecer relações entre as variáveis identificadas, ou seja, identificar como o modelo de compliance utilizado pelo COAF gera inteligência financeira para combater crimes como a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

Quanto aos procedimentos técnicos utilizados, trata-se de uma pesquisa documental pois a análise foi realizada com base em dados e informações presentes em relatórios públicos disponibilizados no site do COAF referentes aos anos de 2018 a 2022.

No que se refere à análise do conteúdo tem-se uma pesquisa quantitativa, que se caracteriza pela utilização de estatística descritiva na quantificação tanto da coleta como na do tratamento dos dados obtidos. Segundo Michel (2005), este método garante maior precisão nos resultados porque a análise estatística evita distorções de interpretação e possibilita maior margem de segurança em relação às inferências, e porque conhecendo-se o número de vezes em que os fenômenos ocorrem é possível obter e comprovar resultados de forma numérica, ou seja, exata.

2.2 DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS

A produção de inteligência financeira pelo COAF consiste em receber, analisar as informações recebidas e informar às autoridades responsáveis informações que possam caracterizar evidências de crimes previstos na Lei nº 9.613/98 como lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros ilícitos, através da produção de relatórios de inteligência financeira (RIF).

De acordo com informações divulgadas pelo COAF em sua planilha de Inteligência Financeira – Grandes Números, entre os anos de 2018 e 2022 foram registradas mais de 28 milhões de comunicações suspeitas (COS) e comunicações de operações em espécie (COE), recebidas de diversos setores econômicos. Todas

as comunicações recebidas foram submetidas à análise eletrônica e, se encontrados indícios de cometimento de ilícitos, foram encaminhadas para elaboração dos RIF.

Nas tabelas 1 e 2 abaixo é possível observar a quantidade de COE e COS recebidas por ano durante o período estudado.

Tabela 1 – Comunicações recebidas por ano – Comunicações suspeitas (COS)

Setor econômico	2018	2019	2020	2021	2022	Total
ANS	-	-	-	-	10	10
BACEN	277.353	201.213	351.053	592.084	951.482	2.373.185
CFC	496	449	543	300	349	2.137
CNJ	-	-	350.965	526.231	510.714	1.387.910
COAF	17.791	18.057	7.241	8.682	12.847	64.618
COFECI	677	588	703	833	1.436	4.237
COFECON	3	-	1	1	-	5
CVM	28.112	17.240	35.804	54.346	45.437	180.939
DPF	23.942	1.973	1.353	1.418	1.623	30.309
DREI	1.568	1.320	886	2.613	9.771	16.158
IPHAN	2	11	4	2	3	22
Outros setores previstos na Lei nº 9.613/1998	3.885	4.493	4.672	1.485	64	14.599
PREVIC	13.054	15.189	16.352	11.196	7.996	63.787
SECAP	444	547	959	661	1.344	3.955
SUSEP	60.858	85.093	85.549	61.616	387.577	680.693
Cancelada	6.071	4.981	7.153	8.596	7.551	34.352
TOTAL	434.256	351.154	863.238	1.270.064	1.938.204	4.856.916

Fonte: elaborado pela autora, adaptado de COAF (2022)

Tabela 2 – Comunicações recebidas por ano – Comunicações de operações em espécie (COE)

Setor econômico	2018	2019	2020	2021	2022	Total
BACEN	2.673.897	3.122.041	4.521.142	4.782.145	4.585.833	19.685.058
CFC	954	783	580	533	445	3.295
CNJ	-	-	715.322	1.264.672	1.039.031	3.019.025
COAF	9.862	7.731	5.896	6.941	7.017	37.447
COFECI	1.279	907	831	759	483	4.259
CVM	-	-	-	-	-	-
DPF	-	160.275	96.729	112.140	114.924	484.068
IPHAN	12	7	17	4	9	49
Outros setores previstos na Lei nº 9.613/1998	529	1.287	488	10	66	2.380
PREVIC	346	445	395	49	3	1.238
SECAP	4.123	4.444	3.608	2.928	3.391	18.494
SUSEP	-	-	-	777	982	1.759
Cancelada	97.825	73.312	153.015	17.270	9.180	350.602
TOTAL	2.788.827	3.371.232	5.498.023	6.188.228	5.761.364	23.607.674

Fonte: elaborado pela autora, adaptado de COAF (2022)

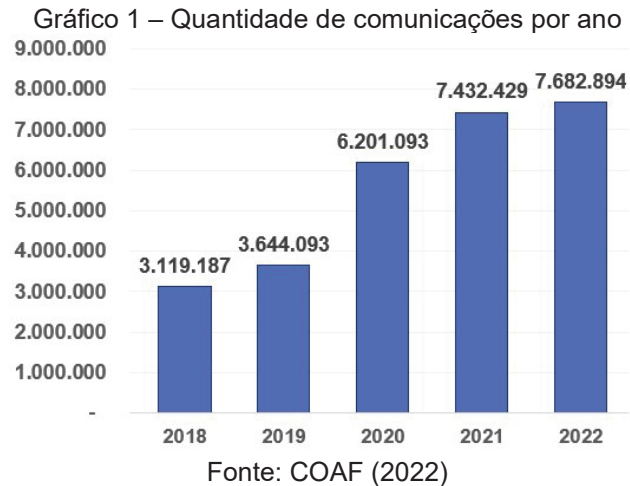
Analisando-se os dados acima, verifica-se que a quantidade de COE foi muito maior do que a de COS em todos os anos. O fato se justifica pelo fato de as COE serem comunicações enviadas automaticamente ao COAF quando identificadas transações em espécie de valores acima dos estabelecidos por norma, sem que sejam realizadas análises ou detalhamentos prévios. Já as COS são encaminhadas ao COAF apenas após análises criteriosas que concluam pela existência de motivos para que se suspeitem de determinadas movimentações.

Nas tabelas 1 e 2 pode-se observar também, que, entre todos os setores, o BACEN foi o setor que mais enviou comunicações ao COAF, seguido pelo CNJ (representado pelos notários e registradores).

O BACEN é um agente importante na manutenção de um sistema financeiro sólido e eficiente porque regulamenta a Lei nº 9.613 de 1998 para que as instituições financeiras implementem políticas, procedimentos e controles de PLD/FT e comuniquem ao COAF operações suspeitas, e a Lei nº 13.810 de 2009 para que as entidades supervisionadas cumpram as penalidades impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas. As entidades supervisionadas pelo BACEN realizam uma gestão de riscos com a implementação de políticas, procedimentos e controles efetivos que auxiliam o Estado a identificar operações financeiras suspeitas e a mitigar os riscos e suas consequências financeiras (BACEN)

Desde fevereiro de 2020, por força do Provimento 88/2019 do Conselho Nacional de Justiça, notários e registradores se tornaram obrigados a informar ao COAF sobre movimentações financeiras suspeitas realizadas pelos seus clientes, visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo. Analisando-se as tabelas 1 e 2 verifica-se que em 2018 o COAF recebeu um total de 434.256 comunicações de operações suspeitas; em 2019, foram 351.154; e em 2020, com a vigência da regra do CNJ imposta aos cartórios, o número de comunicações disparou para 863.238, sendo 40% delas provenientes de notários e registradores. Nota-se ainda, que, entre os anos de 2018 a 2022, tabeliães, notários e registradores de todo o Brasil enviaram ao COAF mais de 4 milhões de registros que poderiam identificar atividades ilícitas. Por esta razão, desde 2020 estes passaram a ser responsáveis por grande parte das comunicações de operações suspeitas feitas ao COAF.

O gráfico 1 demonstra como a quantidade de comunicações (suspeitas e de operações em espécie) recebidas por ano pelo COAF evoluiu durante o período analisado (desconsiderando-se as comunicações que foram canceladas).



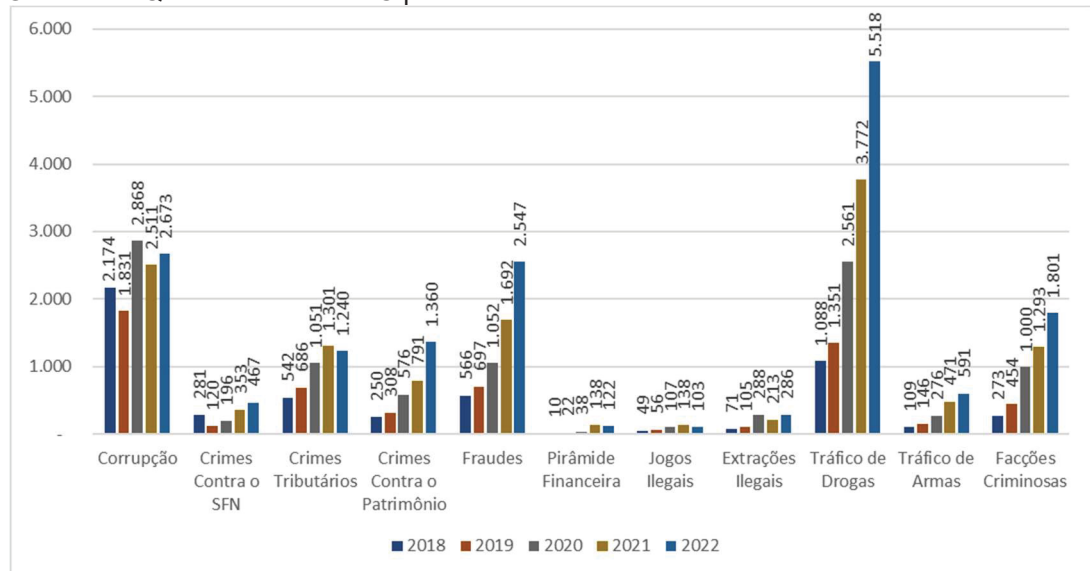
O crescimento de 70,17% nas comunicações recebidas em 2020 pode ser explicado porque este ano foi marcado pelo início da pandemia de COVID-19 e grande número de mortes, que levaram à necessidade de isolamento social e restrições impostas a diversas atividades econômicas, o que diminuiu a renda das famílias e prejudicou diretamente a economia do mundo todo. Com menos dinheiro físico circulando nas ruas, mais transações financeiras foram realizadas digitalmente, gerando vítimas potenciais para os mais variados tipos de golpes e fraudes. O ambiente virtual também facilitou a lavagem de dinheiro porque aumentou a velocidade das transações para que os recursos desviados fossem convertidos em ativos digitais de fácil dissimulação e difícil rastreamento pelas autoridades.

O ambiente para envio dos RIFs e troca de informações entre o COAF e os agentes responsáveis pela investigação dos ilícitos e instauração dos procedimentos cabíveis é a plataforma digital do SEI-C (Sistema Eletrônico de Intercâmbio do COAF).

No gráfico 2 é possível observar os principais ilícitos comunicados via SEI-C durante os anos de 2018 a 2022, resultado de pesquisa realizada por temas informados nos intercâmbios eletrônicos. O COAF ressalta que existem intercâmbios que se enquadram em mais de um tema definido, ou seja, pode haver investigações

que tratam, ao mesmo tempo, de tráfico de drogas e de armas, por exemplo. Portanto, a quantidade total de SEI-C por tema não representa o total de SEI-C.

Gráfico 2 – Quantidade de SEI-C por tema



Fonte: elaborado pela autora, adaptado de COAF (2022)

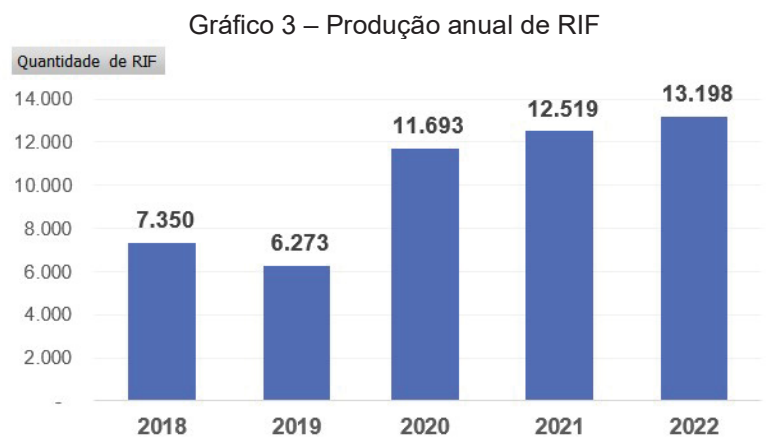
Analisando-se o gráfico acima percebe-se que, entre todos os crimes, o mais informado em todo o período foi o tráfico de drogas, seguido pela corrupção e pelas fraudes.

Estudo realizado pelo CdE (Centro de Excelência para a Redução da Oferta de Drogas Ilícitas) em 2021 sobre o impacto da pandemia no tráfico de drogas no Brasil constatou que organizações criminosas possuem estruturas dinâmicas e flexíveis, e por isso foram capazes de se adaptar à pandemia de Covid-19, período no qual os pesquisadores observaram aumento de apreensões de maconha e derivados e de drogas sintéticas, como a metanfetamina. Além disso, a atuação dos infratores foi facilitada pelas políticas de distanciamento social implementadas, que afetaram o trabalho das instituições responsáveis pela repressão e fiscalização do tráfico de drogas. Segundo os especialistas, o impacto socioeconômico desta pandemia elevou a pobreza no país, e possivelmente contribuiu para a formação de um ambiente que favoreceu o aliciamento de mais pessoas nos mercados de ilícitos no Brasil.

Pires, em artigo publicado em 2022, menciona que desde janeiro de 2019 os pedidos de intercâmbio de informações relacionadas à corrupção começaram a perder

espaço para o tráfico de drogas. Como pode-se verificar no gráfico 2, em 2020, ano em que se iniciou a pandemia, ainda ocorreram mais comunicações relacionadas à corrupção, entretanto, em 2021 e, principalmente, em 2022, os pedidos de informação sobre esquemas de corrupção perderam relevância entre as solicitações realizadas pelos órgãos de investigação relacionadas ao tráfico. Nota-se, também, crescimento nas comunicações relacionadas a fraudes no período analisado. O autor menciona que, nos últimos anos, operações sobre grandes esquemas de corrupção envolvendo agentes políticos do poder executivo federal e do Congresso Nacional deixaram de ser foco de investigações devido ao aumento no número de fraudes relacionadas a desvios de verbas em prefeituras e governos estaduais, frequentemente relacionadas com recursos que seriam destinados ao combate da Covid-19.

O resultado das análises de inteligência financeira resultantes das comunicações recebidas, dos intercâmbios de informações ou de denúncias de cidadãos, empresas, entidades e órgãos públicos, é registrado nos RIFs, que serão utilizados para subsidiar investigações criminais. No gráfico 3 observa-se como a produção total anual de RIFs evoluiu durante o período analisado.

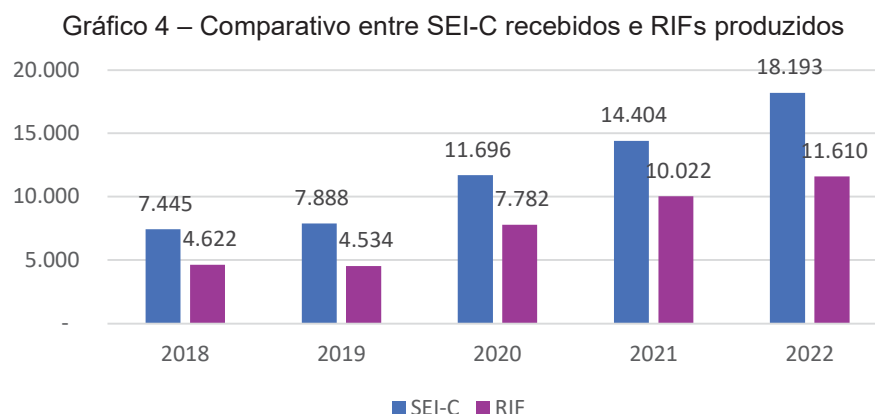


Fonte: COAF (2022)

Relatório de atividades divulgado pelo COAF em 2019 menciona que este ano foi marcado por uma série de decisões, reestruturações administrativas e transições institucionais que afetaram todas as suas áreas e atividades. Por isso, apesar de a quantidade anual de comunicações recebidas ter apresentado comportamento crescente desde 2018, conforme evidenciado no gráfico 1, no ano de 2019 observa-se que houve queda na produção anual de RIF. Em 15 de julho deste ano uma decisão

liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu o processamento de inquéritos e investigações contendo dados disseminados pelo COAF sem prévia autorização judicial, fato que refletiu negativamente na quantidade de RIFs produzidos pelo órgão até que a decisão liminar foi revogada, em 04 de dezembro. Desde então, conforme o gráfico 3, a quantidade de RIFs produzidos passou a aumentar a cada ano, com crescimento significativo em 2020, quando começou a pandemia de Covid-19 e consequentes impactos sociais, econômicos e políticos no mundo todo.

No gráfico 4 é possível analisar o número de RIFs que foram produzidos apenas a partir de intercâmbios eletrônicos (SEI-C) e enviados às autoridades competentes.



Fonte: elaborado pela autora, adaptado de COAF (2022)

De acordo com o COAF, ocorre diferença entre os SEI-C recebidos e a quantidade de RIFs produzidos porque estes são elaborados e disseminados apenas se verificados indícios de cometimento de infrações com base no banco de dados do COAF, formado pelas comunicações dos setores obrigados. A relação entre os RIFs gerados das informações obtidas correspondeu a 62,08% em 2018; a 57,48% em 2019 e atingiu valor máximo de 69,58% em 2021. Nota-se, também, que as comunicações via SEI-C aumentaram ao longo dos anos, evidenciando a construção eficaz, pelo COAF, de uma política de prevenção ativa entre os setores regulados, que comunicam à UIF sobre todas as operações consideradas suspeitas.

Na tabela 3 pode-se visualizar e comparar a quantidade de comunicações recebidas de diversos órgãos investigativos e os RIFs produzidos pelo COAF entre os anos de 2018 e 2022.

Tabela 3 – Quantidade de intercâmbios eletrônicos recebidos e quantidade de relatórios de inteligência vinculados

	2018		2019		2020		2021		2022	
	SEI-C	RIF	SEI-C	RIF	SEI-C	RIF	SEI-C	RIF	SEI-C	RIF
Controladoria Geral da União - CGU	126	94	66	49	113	85	100	80	107	93
Departamento de Polícia Federal	1.877	1.264	1.700	1.052	3.523	2.560	4.831	3.731	5.525	3.985
Justiça Estadual			20	10	18	14	16	7	32	20
Justiça Federal	1	1	13	6	27	20	7	6	10	5
Ministério Público Estadual	1.855	1.123	1.497	942	2.000	1.412	1.598	1.134	1.708	1.096
Min. Público Federal	788	585	516	351	690	555	427	364	468	321
Outros do Ministério Público	59	29	54	27	44	29	34	25	18	7
Outros do Poder Judiciário	261	144	576	296	419	213	456	269	671	335
Outros Órgãos	131	90	123	67	202	98	266	163	266	148
Polícia Civil	1.957	928	3.029	1.483	4.276	2.464	6.368	3.984	9.178	5.415
Procuradoria Geral da República	36	33	6	6	29	22	21	16	7	7
Receita Federal do Brasil	354	331	286	243	354	309	280	243	203	178
Trib. de Contas			2	2	1	1				
TOTAL	7.445	4.622	7.888	4.534	11.696	7.782	14.404	10.022	18.193	11.610

Fonte: COAF (2022)

Analisando-se os dados, percebe-se que as autoridades investigativas com participações mais expressivas no intercâmbio de informações com o COAF foram as Polícias Civil e Federal e o Ministério Público. Sousa (2017) menciona que, no tocante a estes órgãos, se a troca de comunicações com o COAF revelar transações que indiquem a prática de algum crime, há possibilidade de aplicação de medidas mais radicais, como quebra de sigilo, bancário e/ou fiscal, para confirmar o caráter ilícito das operações. Desta forma, este intercâmbio entre COAF e Ministério Público e Polícia pode dar início a investigações de operações suspeitas que identifiquem infrações, como lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, e permitam recuperar ativos provenientes de crimes e rastrear valores e bens inseridos ilegalmente na economia.

Observa-se, portanto, que o COAF atua de forma conjunta com outras estruturas, e que a cooperação entre estas instituições auxilia tanto na identificação

dos crimes em si como na desarticulação de organizações criminosas que, sem recursos, terão menos mecanismos para agir e prejudicar o sistema financeiro.

Cada RIF concluído é um documento único, dotado de elementos de segurança, e passa por instâncias internas, individuais e colegiadas, para então ser encaminhado às autoridades competentes para instauração dos procedimentos necessários (COAF, 2022).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo foi analisado como o modelo de compliance utilizado pelo COAF desenvolve inteligência financeira para prevenir e combater a prática de delitos financeiros como lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

O compliance, ao impor responsabilidades aos agentes no tocante à omissão no cumprimento das comunicações (suspeitas e em espécie), fez com que o COAF recebesse, entre os anos de 2018 e 2022, mais de 28 milhões de comunicações (suspeitas e em espécie) de diversos setores, principalmente do BACEN e do CNJ. Através da análise dos relatórios públicos disponibilizados no site do COAF foi possível verificar que a pandemia de COVID-19 em 2020 causou aumento expressivo na quantidade de comunicações recebidas via SEI-C e, também, de RIFs gerados, sendo que o crime mais informado durante o período estudado foi o tráfico de drogas, seguido pela corrupção.

O fato de a quantidade de RIFs produzidos se tornar a cada ano mais expressiva demonstra a eficácia da atuação dos mecanismos de cooperação e troca de informações do COAF. Além disso, os resultados obtidos indicam que o COAF é eficiente na análise das informações recebidas e que subsidia autoridades competentes (como a polícia e o Ministério Público) com indícios que devem ser adequadamente investigados, pois podem indicar a ocorrência de crimes financeiros.

Apesar de ter sido realizado com base em relatórios públicos fornecidos pelo próprio COAF, o presente trabalho apresentou limitações quanto à qualidade dos

dados, uma vez que foi elaborado com base em dados secundários, que podem ser dotados de viés de informações. Entretanto, a utilização de dados secundários nas pesquisas democratiza o acesso à informação e permite a realização, a baixo custo, de estudos aprofundados e disseminação de conhecimento perante a comunidade científica.

Sugere-se, para pesquisas futuras, estudos sobre os instrumentos aplicados pelo COAF em seu trabalho de fiscalização: a Avaliação Eletrônica de Conformidade (Avec) e as Averiguações Preliminares Amplas e Objetivas (APA e APO), assim como sobre a aplicação de processo administrativo sancionador (PAS) para apurar responsabilidades e aplicar penalidades por infrações administrativas às pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pelo COAF que descumpram os artigos 10 e 11 da Lei nº 9.613 de 1998, referentes à identificação dos clientes e manutenção dos registros e da comunicação de operações financeiras, respectivamente.

REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Fóruns nacionais e internacionais**. Brasília, DF: Banco Central do Brasil. Disponível na internet via WWW: <www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/pld_foruns>. Acesso em: 21 de março de 2023

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Princípios fundamentais para uma supervisão bancária efetiva. Comitê da Basileia para Supervisão Bancária**. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2006. Disponível na internet via WWW: <Princípios Fundamentais para uma Supervisão Bancária Efetiva (bcb.gov.br)>. Acesso em: 21 de março de 2023

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Recomendações de Basileia**. Brasília, DF: Banco Central do Brasil. Disponível na internet via WWW: <<https://liftchallenge.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/recomendacoesbasileia>>. Acesso em 17 de março de 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Regulação brasileira recebe nota máxima do Comitê de Basileia para Supervisão Bancária**. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2019. Disponível na internet via WWW: <www.bcb.gov.br/detalhenoticia/330/noticia>. Acesso em 17 de março de 2023.

BANKING FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS (BIS). History of the Basel Committee. Disponível na internet via WWW: <<https://www.bis.org/bcbs/history.htm>>. Acesso em 16 de março de 2023.

BRASIL, Decreto Lei n. 3.941 de 27 de setembro de 2001. Promulga o Convênio Constitutivo do Banco de Compensações Internacionais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 set. 2001. Seção 1, p. 4.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo**. Disponível na internet via WWW: <<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro#fases>>. Acesso em: 18 de março de 2023

COAF. **Carta circular nº 1 de dezembro de 2014**. Disponível na internet via WWW: <<https://www.gov.br/coaf/pt-br/aceso-a-informacao/Institucional/a-atividade-de-supervisao/regulacao/supervisao/normas-revogadas/carta-circular-no-1-de-1o-de-dezembro-de-2014>>. Acesso em: 13 fev. 2023

COAF. **Cartilha sobre Lavagem de Dinheiro – um problema mundial**. Brasília, 1999.

COAF. **Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)**. Disponível na internet via WWW: <www.gov.br/pt-br/orgaos/conselho-de-controle-de-atividades-financeiras>. Acesso em: 21 março 2023

COAF. **Inteligência financeira.** Disponível na internet via WWW: <<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/inteligencia-financeira/inteligencia-financeira#intercambio>>. Acesso em: 23 de março de 2023

COAF. **O COAF – A unidade de inteligência financeira brasileira.** Disponível na internet via WWW: <<https://www.gov.br/coaf/pt-br/aceso-a-informacao/institucional>>. Acesso em: 01 março 2023

COAF. **O que faz o COAF?** Disponível na internet via WWW: < www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-do-coaf-1/o-que-faz-o-coaf-2022-01-24-publicado.pdf>. Acesso em: 21 março 2023

COAF. **Relatório de atividades 2021.** Disponível na internet via WWW: <<https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-do-coaf-1/RACoaf2021publica20220311.pdf>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2023

COAF. **Relatório Integrado de Gestão 2021.** Disponível na internet via WWW: <<https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-do-coaf-1/RIGCoaf2021publica20220311.pdf>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2023

COAF. **Relatório Integrado de Gestão 2022.** Disponível na internet via WWW: <<https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-do-coaf-1/rig-coaf-2022-publica-20230308.pdf>>. Acesso em: 23 de março de 2023

COAF. **SEI-C – Sistema Eletrônico de Intercâmbio do COAF.** Disponível na internet via WWW: <<https://seic.coaf.gov.br>> Acesso em: 08 de maio de 2023.

FERREIRA, L. F.; ONZI, S. M. D.; RAMALHO, F. Eficácia das Normas de Compliance no Brasil a partir da Perspectiva do Modelo Adotado Pelo COAF. **Revista Eletrônica de Estratégia & Negócios**, v. 12, n. 3, p. 130-152, 2019.

FLORES, Vinícius. Compliance na história: o germinar da área. Disponível na internet via WWW: < www.interactsolutions.com/conteudo/compliance-na-historia-o-germinar-da-area/>. Acesso em: 17 março 2023

GONDIM, Álvaro. O histórico da lavagem de dinheiro, 2016. Disponível na internet via WWW: <alvaromarcosgondim.jusbrasil.com.br/artigos/234902478/o-historico-da-lavagem-de-dinheiro>. Acesso em: 17 março 2023

MACHADO, E. R. L. O impacto da prevenção e combate à lavagem de dinheiro na estratégia de governança corporativa das instituições financeiras. 2006. 116 p. Monografia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, RS.

MICHEL, M. H. **Metodologia e Pesquisa Científica: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos.** São Paulo: Atlas, 2005.

NASCIMENTO, Débora. Evolução histórica e legislações acerca do compliance. Disponível na internet via WWW: < <https://advocaciadeboramn.jusbrasil.com.br/artigos/700763578/evolucao-historica-e>>

legislacoes-acerca-do-compliance#:~:text=Embora%20seja%20um%20tema%20bem,proteger%20o%20sistema%20financeiro%20internacional>. Acesso em: 16 de março de 2023

NETO, A. C. Análise das comunicações de informações suspeitas ao COAF no período de 2004 a 2017. 2018. 43 p. Trabalho de conclusão de curso (graduação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Graduação em Ciências Contábeis, Florianópolis, 2018.

NOGARI, M. V. C. Relatório de inteligência financeira do COAF não é prova para fins penais. **Migalhas**. Curitiba, n. 5.567, nov. 2022

PIRES, Breno. Crimes de corrupção perdem espaço nos pedidos de órgãos de controle ao COAF. Disponível na internet via WWW: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2022/03/14/crimes-de-corrupcao-perde-espaco-nos-pedidos-de-orgaos-de-controle-ao-coaf.htm>> Acesso em: 09 de maio de 2023.

RAMOS, S. E. B. A lavagem de dinheiro por meio de paraísos fiscais como crime transnacional: a cooperação internacional na recuperação de ativos. **Revista Jurídica da Escola Superior de Advocacia da OAB-PR**. Curitiba, ano 4, n. 2, out. 2019.

ROS PEIXOTO, Conrado. Obrigações correlatas à prevenção à lavagem de dinheiro em instituições financeiras. 2021. 53 p. Monografia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, RS.

SATURNO, Angélica da Silva. Análise da adaptação de duas Instituições Financeiras, em relação aos Princípios de Lavagem de Dinheiro e de Compliance, segundo as normas do Acordo de Basiléia. Disponível na internet via WWW: <<https://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/09/TCC-Angélica-da-Silva-Saturno.pdf>> Acesso em: 16 de março de 2023

SINELLI Arthur; THIESEN AmáBILE. Análise do Crime de Lavagem de Dinheiro Durante o Período da Covid-19 de Acordo com os Relatórios Emitidos pelo COAF. 2022. 56 p. Trabalho de conclusão de curso (graduação) – Centro Sócio Econômico, Graduação em Administração, Florianópolis, 2022.

SOUSA, César A. Acesso aos dados do COAF pelo delegado de polícia. Disponível na internet via WWW: <<https://juspil.com.br/acesso-aos-dados-do-coaf-pelo-delegado-de-policia/>> Acesso em: 12 de maio de 2023.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. Índice de Percepção da Corrupção 2022. Disponível na internet via WWW: <https://transparenciainternacional.org.br/ipc/?utm_source=Ads&utm_medium=Google&utm_campaign=Índice%20de%20Percepção%20da%20Corrupção&utm_term=Percepção%20da%20Corrupção&gclid=CjwKCAiA_6yfBhBNEiwAkmXy54RIKXkGEQHi0A8SEcn1pg9M0Je793qCvU2D5Jr0HvOA5JDwY0zqcBoCkpgQAvD_BwE>. Acesso em: 14 fev. 2023

UNODC. Estudo do CdE revela impacto da pandemia da covid-19 no tráfico de drogas no Brasil. 2021. Disponível na internet via WWW:
<<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/12/estudo-do-cde-revela-impacto-da-pandemia-da-covid-19-no-trafico-de-drogas-no-brasil.html#:~:text=As%20apreensões%20de%20maconha%20e,em%20um>>
Acesso em: 08 maio 2023.

WOLFFEMBÜTTEL, Andréa. O que é? – Acordo da Basiléia. **Desafios do Desenvolvimento**, Brasília, ano 13, nº 88, 2016.